



Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 5º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

Art. 6º No caso do art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, o cálculo da área média de até nove metros quadrados deve considerar apenas a área de uso exclusivo do servidor, empregado, militar ou terceirizado, para o desempenho de suas atividades, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum (estacionamentos, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, entre outras) e as áreas destinadas ao atendimento ao público.

Art. 7º A exigência de área média de nove metros quadrados por área útil a que se refere o art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, não se aplica aos seguintes casos:

I - quando existir projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado; e

II - nas situações em que haja projetos arquitetônicos já contratados e finalizados até a edição do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 8º A exigência de autorização para celebrar ou prorrogar contratos de locação de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, aplica-se tão somente aos contratos de locação de imóveis.

Art. 9º Nas hipóteses em que a autoridade máxima do órgão ou entidade for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

Art. 10. A delegação ou subdelegação de competência de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser concedida à autoridade equivalente a Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração também no âmbito das entidades vinculadas.

Art. 11. No caso do Ministério da Educação, considerando a quantidade de entidades vinculadas, a autorização coletiva para a concessão de diárias e passagens para o exterior poderão limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, com especificação do número de participantes.

Art. 12. Para os Ministérios da Educação, da Fazenda e da Previdência Social, o valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês previsto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorização das contratações referentes à locação de imóveis, ou a prorrogação dos contratos em vigor, fica ampliado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Art. 13. A autorização para afastamento do País, com ônus, deferida pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, que detiver delegação de competência, constitui autorização implícita para a concessão das diárias e passagens.

Art. 14. A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 15. As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previsto no Decreto nº 7.689, de 2012, podem ser analisadas e finalizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04911.000203/2011-45, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de urbanização, regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado no bairro Campo das Palmas, S/N, no município de Piripiri-PI, com 794.070,363 m², classificado como nacional interior, registrado sob o RIP nº 1167 0100001-89, parte de um todo maior registrado sob a matrícula nº 4.183, Livro nº 2-P, às fls. 72 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piripiri/PI.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim se descreve e se caracteriza: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 191.884,58 m e N= 9.528.082,14 m, no rumo de 03°54'10" NW, na extensão de 62,17 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 192.132,87 m e N= 9.528.063,90 m, no rumo de 85°47'54" SE, na extensão de 248,95 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 192.132,87 m e N= 9.528.063,90 m, no rumo de 01°46'37" NW, na extensão de 83,74 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 192.257,02 m e N= 9.528.162,77 m, no rumo de 83°06'17" NE, na extensão de 126,17 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 192.468,43 m e N= 9.528.137,41 m, no rumo de 83°09'28" SE, na extensão de 212,73 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 192.493,33 m e N= 9.528.336,43 m, no rumo de 07°07'50" NE, na extensão de 200,58 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 192.611,66 m e N= 9.528.464,53 m, no rumo de 42°43'47" NE, na extensão de 174,39 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 193.195,60 m e N= 9.528.392,93 m, no rumo de 83°00'34" SE, na extensão de 588,32 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 193.216,08 m e N= 9.528.559,94 m, no rumo de 06°59'26" NE, na extensão de 168,26 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 193.480,61 m e N= 9.528.533,81 m, no rumo de 84°21'31" SE, na extensão de 265,82 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 193.442,91 m e N= 9.528.157,96 m, no rumo de 42°43'47" NE, na extensão de 174,39 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 193.279,24 m e N= 9.528.174,81 m, no rumo de 84°07'16" NW, na extensão de 164,53 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 193.270,22 m e N= 9.528.105,50 m, no rumo de 07°25'06" SW, na extensão de 69,89 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 193.161,79 m e N= 9.528.117,17 m, no rumo de 83°51'10" NW, na extensão de 109,05 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 193.153,82 m e N= 9.528.046,36 m, no rumo

de 06°25'24" SW, na extensão de 71,26 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 193.046,76 m e N= 9.528.057,00 m, no rumo de 84°19'30" NW, na extensão de 107,58 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 193.030,12 m e N= 9.527.925,09 m, no rumo de 07°11'36" SW, na extensão de 132,96 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 193.409,97 m e N= 9.527.881,66 m, no rumo de 83°28'41" SE, na extensão de 382,33 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 193.416,82 m e N= 9.527.931,22 m, no rumo de 07°52'06" NE, na extensão de 50,03 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 193.845,11 m e N= 9.527.839,79 m, no rumo de 77°56'58" SE, na extensão de 437,94 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 193.798,39 m e N= 9.527.776,32 m, no rumo de 36°21'25" SW, na extensão de 78,81 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 193.407,12 m e N= 9.527.817,22 m, no rumo de 84°01'54" NW, na extensão de 393,40 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 193.371,85 m e N= 9.527.530,51 m, no rumo de 07°00'50" SW, na extensão de 288,88 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 192.984,39 m e N= 9.527.570,05 m, no rumo de 84°10'23" NW, na extensão de 389,47 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 192.992,66 m e N= 9.527.668,70 m, no rumo de 04°47'36" NE, na extensão de 99,00 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 192.806,62 m e N= 9.527.685,95 m, no rumo de 84°42'08" NW, na extensão de 186,84 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 192.799,91 m e N= 9.527.588,88 m, no rumo de 03°57'16" SW, na extensão de 97,31 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 192.738,38 m e N= 9.527.595,15 m, no rumo de 84°10'23" NW, na extensão de 61,85 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 192.756,73 m e N= 9.527.745,30 m, no rumo de 06°58'12" NE, na extensão de 151,12 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 192.537,61 m e N= 9.527.768,90 m, no rumo de 83°51'05" NW, na extensão de 220,37 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 192.557,72 m e N= 9.527.949,93 m, no rumo de 06°20'25" NE, na extensão de 182,14 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 192.114,56 m e N= 9.527.996,30 m, no rumo de 84°01'38" NW, na extensão de 445,58 m; Do vértice 33 segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 83°58'45" NW, na extensão de 227,00 m fechando assim o polígono geral com perímetro externo de 6.856,59 m. A área deste polígono corresponde a 794.070,36 m² ou 79,4070 ha.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que beneficiará cerca de 715 famílias de baixa renda, além daquelas moradoras de áreas contíguas, por meio do projeto que contempla habitação, urbanização (62,08% do total da área), equipamentos públicos e empreendimentos comerciais e industriais (37,92 %).

rt. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Piauí dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04977.013049/2010-26, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São Carlos - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 15.736, de 1º de julho de 2011, de um imóvel urbano, objeto da matrícula nº 126.033 - Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP, que tem a seguinte descrição: terreno sem benfeitorias, situado na cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos - SP, constituído de parte da área institucional 04 do Empreendimento Parque Faber, designado como Parte "B", com frente de 35,54 metros em curva para a Avenida dos Sanhaços (antiga área remanescente do Empreendimento Faber), na lateral esquerda de quem da Avenida olha para o terreno com 114,51 metros confrontando com a Parte A, nos fundos com 35,00 metros confrontando com a Parte F (atual Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes) e na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno com 118,34 metros confrontando com a Parte C, perfazendo uma área de 4.025,11 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da sede própria da 15ª Subseção da Justiça Federal no Município de São Carlos - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS